ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

09 OUT 2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 /2024.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº508/2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA REFERENTE AO ACORDÃO Nº056977/2023-PLENV – PROCESSO Nº222192-3/2022 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO QUE ACORDAM POR REGULARIDADE COM QUITAÇÃO, RESSALVA, COMUNICAÇÃO E ARQUIVAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL".

Considerando o Parecer Favorável nº. 129/2024, emitido por esta Comissão, que integrará o presente Projeto de Decreto Legislativo;

A Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangaratiba;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam **APROVADAS AS CONTAS DE GOVERNO DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DESSE MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2021**, com as ressalvas e determinações emitidas pelo EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 25 / 09 /2024.

DORIEDSON THIMÓTEO DA COSTA
(Dori Costa)
Presidente

JOÃO FELIPPE DE SOUZA OLIVEIRA
(João Felippe)
Relator

ALESSANDRO DA SILVA PORTUGAL
(Alessandro Portugal)
Membro

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

09 OUT 2024

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER Nº 129 /2024.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº508/2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA REFERENTE AO ACORDÃO Nº056977/2023-PLENV – PROCESSO Nº222192-3/2022 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

EMENTA: "QUE ACORDAM POR REGULARIDADE COM QUITAÇÃO, RESSALVA, COMUNICAÇÃO E ARQUIVAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL".

P A R E C E R:

O Relator da **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR**, incumbido de exarar PARECER a respeito da matéria acima epigrafada, após os estudos pertinentes, resolve emitir **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento, estando a mesma em condições de ser apreciada pelo Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 / 09 /2024.

DORIEDSON THIMÓTEO DA COSTA
(Dori Costa)
Presidente

JOÃO FELIPPE DE SOUZA OLIVEIRA
(João Felippe)
Relator

ALESSANDRO DA SILVA PORTUGAL
(Alessandro Portugal)
Membro